

REQUERIMENTO Nº            /2008  
(Do Sr. Sarney Filho)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n.º 3.700/2008, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, do RICD, a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n.º 3.700/08, de autoria do Poder Executivo, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei objetiva tornar obrigatório a adoção, por parte de montadoras e fabricantes de motocicletas ou veículos de duas rodas, do sistema de injeção de combustível eletrônica.

O ilustre autor justifica sua proposição em função do sistema de injeção eletrônica de combustível propiciar uma expressiva redução das emissões de “gases tóxicos na atmosfera”, uma vez que, as motocicletas de baixa cilindrada utilizam carburador, poluindo assim, de 7 a 10 vezes mais que um carro.

Assim ao aliar um sistema tecnológico mais avançado, em termos de alimentação do motor, efetivamente, em termos ambientais, teremos mais um instrumento de controle, vital na luta para a redução dos gases responsáveis pelo efeito estufa.

Do ponto de vista das competências emanadas pelo inciso XIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se, claramente, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito ao mérito da matéria, deveria ter feito parte do rol das Comissões definidas no despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de 17 de julho do corrente, em função do discriminado a seguir.

Especificamente, a proposição em tela, no seu artigo 1º, ao tornar obrigatório que as montadoras e fabricantes de motocicletas ou veículos de duas rodas adotem o sistema de injeção de combustível eletrônica, certamente, contribuirá, para uma redução significativa da poluição, em função da diminuição das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa. Ora, estas competências apresentam um rebatimento direto nos itens “a” e “c” do inciso XIII do art.32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das competências da CMADS.

Assim, à luz de todo o exposto, solicitamos, com a devida vênia, a revisão do despacho inicial aposto ao presente Projeto de Lei, no sentido de incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2008.

Deputado **Sarney Filho**  
Líder do PV